



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.536/2018

Altera a Lei do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas-FUMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e revoga a Lei 3.845/2010.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a Lei do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPITULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FUMAD

Seção I - Da Instituição do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMAD

Art. 2º - Altera a Lei do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações antidrogas, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que compreendem: I - o atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - o controle e a fiscalização, compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas de que trata este artigo, será identificado pela sigla - FUMAD.

Seção II - Da subordinação do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMAD, será gerido pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas em conjunto com a

Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou ao Órgão Gestor Municipal da Fazenda junto ao Executivo.

Seção III - Das atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social

Art. 4º - São atribuições do Órgão Gestor:

I - gerir o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMAD;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;

III - submeter ao Conselho Municipal Políticas Sobre Drogas o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal da Fazenda, as demonstrações mencionadas no Inciso IV;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Seção IV - Da coordenação do Fundo

Art. 5º - São atribuições do coordenador do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

II - preparar, os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social;

III - apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas;

IV - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços;

V - Assinar e emitir cheques com o Prefeito Municipal e/ou com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;



CAPITULO II - DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I - Dos recursos Financeiros

Art. 6º - Os recursos obtidos pelo FUMAD, serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção, fiscalização e do tratamento de reabilitação de dependentes químicos;

II - o incentivo a formação de grupos de apoio para atendimento aos dependentes químicos e seus familiares;

III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação e sobre a prevenção e tratamento de dependentes químicos, bem como de seus familiares;

IV - o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes químicos em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

V - o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social dos dependentes químicos, bem como de orientação e assistência especializada aos seus familiares;

VI - o subsidio a participação de representantes do Município de Cataguases em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas às Políticas Sobre Drogas;

VII - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

VII - o desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos ao público que abordem a temática relacionada às drogas.

Art. 7º - São receitas do Fundo:

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - multas e penalidades administrativas e judiciais aplicadas conforme lei Federal 9804 de 30.06.99;

III - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito publico e privado, nacionais e internacionais;

IV - transferência do Fundo Nacional de Políticas Sobre Drogas – FUNAD – para o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas – FUMAD;

V – dotação anual do poder público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VI – rendimentos arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo COMAD;

VII – saldo financeiro de exercícios anteriores.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – da previa aprovação do COMAD;

III – apresentação de Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos;

Seção II - Dos ativos do Fundo

Art.8º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas a disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

Seção III - Dos passivos do Fundo

Art.9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas.

CAPITULO III - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE - Seção I

Art. 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Seção II - Da Contabilidade

Art.11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, de apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.13 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§2º - Entendem-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§3º - As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPITULO IV - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Das Despesas

Art.14 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Assistência Social, aprovará o quadro de cotas mensais.

Parágrafo Único - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art.16 - A despesa do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com ela conveniados;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento administração e controle das ações antidrogas.

Art.17 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.18 Revogando as disposições em contrário, especialmente no efeito "ex nunc" a Lei 3.845/2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 30 de setembro de 2018.



Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal